



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 211/11

Em, 08 / 11 / 2011

1º Secretário

Dispõe que toda escola da rede estadual de ensino seja obrigada a dispor de profissional da área de fonoaudiologia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as escolas da rede estadual de ensino, obrigadas a dispor de profissional da área de fonoaudiologia.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 01 de agosto de 2011.

Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

A escola é um espaço de ensino, aprendizagem, convivência e desenvolvimento; um espaço de vida diária privilegiado para a promoção de saúde, pois representa um ambiente no qual as pessoas passam parte do tempo de sua vida e onde são formados valores fundamentais.

Considerando a escola como um espaço de relações interpessoais mediadas pela linguagem, e sendo esta uma das especialidades da fonoaudiologia, o fonoaudiólogo escolar passa a ter um papel de extrema relevância nas instituições educacionais, uma vez que tem como proposta favorecer as condições de interlocução comunicativa.

Na Educação Infantil, no que diz respeito à linguagem, e, mais especificamente, nas séries iniciais, as crianças se utilizam da linguagem para se comunicar com os outros, seja através de gestos, poucas palavras ou trocas na fala, que podem dificultar a inteligibilidade do conteúdo. No desenvolvimento da linguagem da criança, tanto no âmbito da normalidade quanto no da patologia, é o fonoaudiólogo o profissional capaz de fornecer ao professorado, com maior segurança, o que é natural ou não para cada faixa etária.

Nas turmas de Pré-alfabetização e Alfabetização, também é o fonoaudiólogo o profissional capaz de realizar atividades lúdicas com os alunos, sem a intervenção do professor. Essas atividades têm como objetivo enfatizar a importância da linguagem, da audição e da voz. Dessa maneira, são criadas e planejadas situações de uso da comunicação que sejam estimuladoras do desenvolvimento da linguagem oral e de seus padrões de pronúncia; promovem-se situações que possam levar a criança a pensar sobre a linguagem que ela usa (desenvolvendo habilidades metalingüísticas); que estimulem também a produção de narrativas, tais como contar e recontar fatos e histórias, além de procurar favorecer a inserção da fala e da escrita nos usos da vida diária, considerando ambas, modos concomitantes de representar a mesma língua.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

A presença constante do fonoaudiólogo na escola permite que cada aluno tenha um atendimento personalizado, viabilizando um trabalho sistemático e visando à promoção da sua saúde, o que dificulta o aparecimento de problemas de fala e escrita. Nos casos em que há realmente a necessidade de encaminhamento para um profissional especializado, os pais desses alunos serão orientados a procurar ajuda de um especialista fora da escola, no tempo certo para o tratamento.

É importante salientar que exames de audição podem e devem ser solicitados pelo fonoaudiólogo escolar, para que ele possa estabelecer uma relação entre os resultados desse exame e o desempenho de cada aluno. Ele é tão necessário quanto o exame oftalmológico, que já é solicitado em algumas escolas.

No planejamento escolar, a participação do fonoaudiólogo é muito importante, uma vez que ele pode contribuir para a elaboração de atividades diárias que envolvam o desenvolvimento normal da linguagem, fala e das habilidades auditivas, além de propor estratégias que auxiliem a aprendizagem.

Dáí a necessidade de um profissional da área de fonoaudiologia para auxiliar no processo educativo.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (086) 3133-3169**



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os fins.

Em 11 / 11 / 11

Conceição

Conceição de Maria Luísa Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Adalberto

para relatar.

Em 17 / 11 / 11

Adalberto

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 211, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe que toda escola da rede estadual de ensino seja obrigada a dispor de profissional da área de fonoaudiologia”.

AUTOR: FÁBIO NOVO

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Nos termos dos art.s 47, VI, e 59 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e leis adjetivas relativas a matéria.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, cabendo as Comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competência.

O Projeto de Lei entelado dispõe que toda escola da rede estadual de ensino seja obrigada a dispor de profissional da área de fonoaudiologia, especialmente para as crianças da alfabetização que estão iniciando a pronuncia das palavras dentro das normas da Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB.

Com efeito, em que pese á boa intenção do autor do projeto de lei, entendo que o legislador ordinário não pode obrigar ao Estado a contratar

fonoaudiólogos, pois trata-se de competência privativa do chefe do Executivo, no caso o governador.

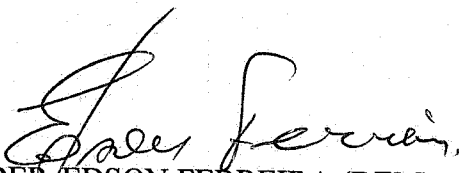
II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto observa-se que o projeto está eivado de inconstitucionalidade insanável, pelo que voto pelo seu arquivamento.

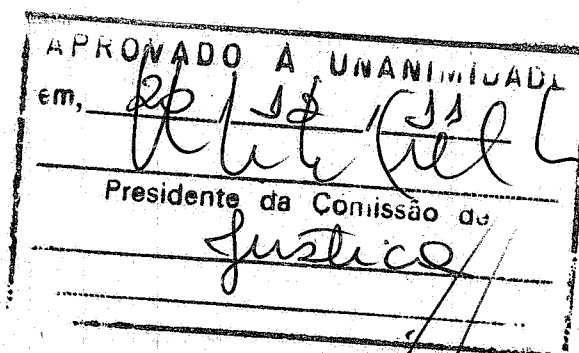
() pela aprovação

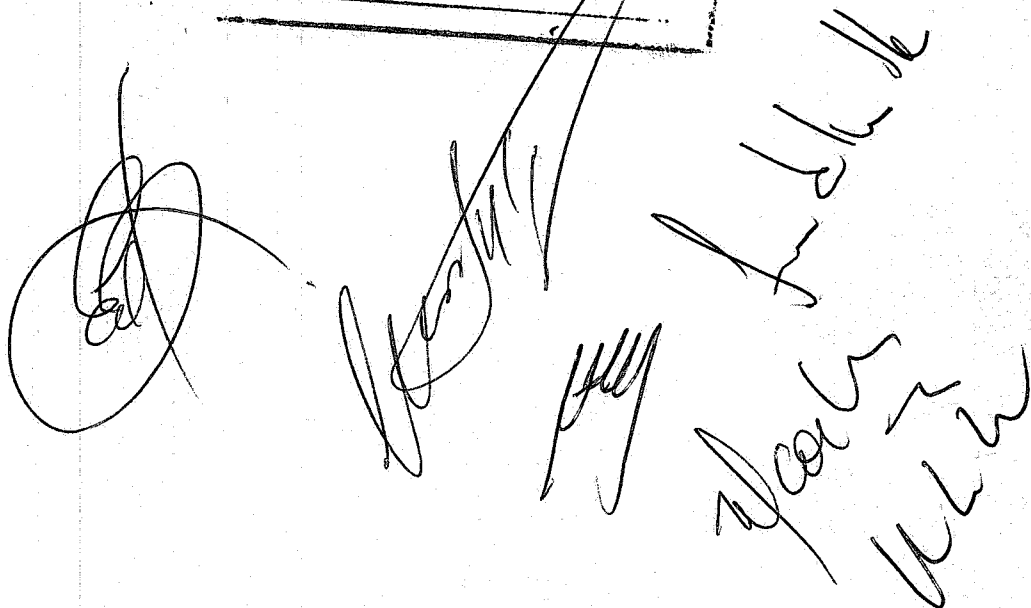
() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2011.


DEP. EDSON FERREIRA (DEM)

relator





Several handwritten signatures in ink are present below the stamp. One signature is a large, stylized circle. Another is a series of loops. A third is a more complex, angular signature. There are also some initials and other marks.